* **3. Poder e Processo Legislativo: como são feitas as Leis no Estado democrático de direito**

Poder Legislativo. Congresso Nacional. Fontes do Direito. Processo Legislativo. Estatuto dos Congressistas.

* **Bibliografia obrigatória**
* SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 24a ed. São Paulo: Malheiros. 2005. pp. 509-541. Disponível em:
* <https://drive.google.com/file/d/0B9QQ7Z63e40lcFpNaGNBMmJmSlU/view?usp=sharing>
* Constituição Federal de 1988, arts. 44 a 75.
* **Bibliografia complementar**
* FERRAZ JUNIOR, T. S. *Introdução ao Estudo do Direito.* 10a Ed. São Paulo: Atlas, 2018. Cap. 4.3.3. Fontes do direito: uma teoria a serviço da racionalização do estado liberal. pp. 233-259. Disponível em: <https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1660-Introduo-ao-Estudo-do-Direito-Tercio-Sampaio-Ferraz-Junior-2018.pdf>

**Introdução**

**Retomada última aula**

Direito, moral e ética nas diferentes fases e vertentes do jusnaturalismo, do juspositivismo e do pós-positivismo

Obediência às Leis e às Constituição – problema da legitimidade – obedecer por senso dever ou razões instrumentais?

**Parte I - Fontes do Direito -**

Feixes normativos – várias normas origem (Ferraz Júnior)

Soberania popular e direitos humanos – legitimidade e legalidade (Habermas),

Ligação entre certeza legal e expectativa de aceitabilidade racional – entre normas legais e senso de justiça.

integração social - Consciência das leis e solidariedade dos cidadãos do Estado: esfera pública

Lei de Introdução do Código Civil 1942 – ***Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro***. Hierarquia normativa e teoria da argumentação – quais são os a priori? <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>

* Ordenamento jurídico e antinomias e hierarquia normativa no ordenamento jurídico brasileiro – antinomias aparentes e antinomias reais – hierarquia constitucional e demais, tempo das leis, território e jurisdição, decisão judicial e devido processo.

**Trecho em primeira mão do documentário inédito Paradoxos, com Sergio Adorno falando sobre a redemocratização no Brasil**

[https://youtu.be/5m8YpHMNxJs](https://youtu.be/5m8YpHMNxJs%22%20%5Ct%20%22_blank)

minuto 5:12 a 8:13

**Estrutura da Constituição** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

**Resumo da estrutura da CF 88**

Princípios da República

Garantias fundamentais

Direitos Sociais

Direitos políticos

Organização e funcionamento do Estado

Defesa das Instituições

Ordem econômica

Ordem social/cultural/ambiental

**Direitos sociais**

Educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

Trabalho Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIV Incisos

**Direitos políticos**

**10 a 14 -**

**Da Organização do Estado**

Art. 18. União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Art. 19 – vedado estabelecer cultos

Bens da união – art. 20

Art. 37 e ss. – princípios da administração e servidores públicos – Administração pública. Três níveis federativos, cargos, deveres

**Dos Entes Federativos e dos Poderes da República**

União – pessoa jurídica federal do Estado. Direito público interno e internacional

Bens da União – limítrofes aos Estados e ligados a serviços federais

Poderes como **distribuição de *competências legislativas*** pela Constituição – criação de leis e políticas nas áreas de:

Competência internacional

Competência política

Competência administrativa

Competência para prestação de serviços

Competência econômica, financeira, monetária

Competência em matéria urbanística, social

Competência material comum e legislativa, no âmbito da Constituição

**Sistema de Governo**: relações entre P. Executivo e Legislativo – ex: Parlamentarismo, Presidencialismo. Constituição 88 - características parlamentaristas para um sistema presidencialista?

**Divisão dos Poderes** – funcional – entes autônomos e harmônicos entre si. Sistema de checks and balances. Pensar ideais de divisão com situação atual dos poderes da República Federativa do Brasil

**livro de 20 anos sobre a CF do Limongi– artigo Adorno sobre direitos humanos e segurança pública**

novo livro de professores da FGV – A Carta (Naércio Menezes Filho, André Portella Souza (orgs) 2019 - <https://www.amazon.com.br/carta-Para-entender-constitui%C3%A7%C3%A3o-brasileira/dp/8588808730>

avanço nos direitos sociais foi a coisa mais importante até o momento

**Parte II – Poder Legislativo**

**Congresso Nacional**

**Contextualização histórica - leitura texto Neumane**

Poder Legislativo Arts. 44 a 58

Congresso Nacional:

Câmara dos Deputados e Senado Federal

513 Deputados e 81 Senadores (v. disposições gerais)

Níveis Federal, Estadual (Assembleia Legislativa) e Municipal (Câmara Municipal)

Competências congresso

Art. 48 – Competências - matérias que podem ser tratadas

Art 51. Competências privativas da Câmara

Art. 52. Competências privativas do Senado

53. Imunidades parlamentares

54. Restrições – I a) e ss.

II a) – II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Reuniões e comissões arts. 58, 59

**Composição do congresso e sistema de coligação**

Problema da “transmissão de votos” para legendas. Poder menos representativo do que o Executivo?

<http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-4/aumento-de-remuneracao-no-funcionalismo-publico-em-ano-eleitoral>

“No Brasil, adotam-se dois tipos de sistemas: o majoritário, para a escolha de presidente da República, governador, prefeito e respectivos vices (chefes do Poder Executivo), além de senador e seus suplentes (que compõem o Poder Legislativo); e o proporcional, para a escolha de deputados federais, estaduais e distritais e vereadores (membros do Poder Legislativo).”

Atenção às coligações

Sistema Proporcional

“O eleitor escolhe seu candidato entre aqueles apresentados por um partido político ou coligação. No Brasil, os eleitores podem optar por votar nominalmente em seu candidato ou somente na legenda partidária (nos dois primeiros números que correspondem ao partido de sua preferência).”

Quociente eleitoral, quociente partidário e restos eleitorais

Lei Eleitoral Lei 9.504/97

Lei sobre coligações

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7454.htm>

Código Eleitoral –

[**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.737-1965?OpenDocument) Art. 106 a 109

Marcos Nobrew PMDBismo e lógica de condomínio. Imobilismo em Movimento (2012)

**Estatuto dos Congressistas**

ética e imunidade parlamentar

arts. 53-56, CF 88

no caso da CPI das fake news e contas digitais para linchamentos virtuais e outras campanhas de Eduardo Bolsonaro.

**Parte III - Processo Legislativo** –

**A produção das leis segue (dever seguir) de modo geral os artigos 64 a 67 da Constituição**

**Discussão sobre o princípio do “devido processo legislativo” (M. Cattoni)**

<https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1267/3/0001267.pdf>

processo legislativo enquanto processo de justificação democrática do Estado de direito

“Nesse quadro, o processo legislativo, enquanto processo de justificação democrática do Direito, pode ser caracterizado como uma seqüência de diversos atos jurídicos que, formando uma cadeia procedimental, assumem seu modo específico de interconexão, estruturado em última análise por normas jurídico-constitucionais, e, realizado discursiva ou ao menos em termos negocialmente equânimes ou em contraditório entre agentes legitimados no contexto de uma sociedade aberta de intérpretes da Constituição, visam à formação e emissão de ato público-estatal do tipo pronúncia-declaração, nesse caso, de provimentos normativos legislativos, que, sendo o ato final daquela cadeia procedimental, dá-lhe finalidade jurídica específica.32 (grifos no original)”

**Processo Legislativo Arts. 59 a 69**

Emendas

Leis Complementares

Leis Ordinárias

Leis delegadas

Medidas Provisórias

Decretos legislativos

**Resoluções**

Hierarquia de Leis

Pirâmide kelseniana (art. 59, CF)

Essa hierarquia de normas o sistema jurídico brasileiro, de acordo com o artigo 59 da Constituição de 88, pode ser representada da seguinte forma:



**pergunta: qual a hierarquia dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro? Artigo 5o, p. 3o, CF 88.**

**Processo Legislativo ordinário**

Processo de avaliação por cada Casa do Congresso, voltando se reformado, e depois seguindo à sanção da Presidente da República. Pode ser sancionada pelo Congresso se derrubar o veto do Presidente. Dependendo da hierarquia das leis, há maior ou menor exigência de quórum das casas legislativas. Normalmente maioria simples (relativa) para leis ordinárias, maioria absoluta em leis complementares, e três quintos em emendas constitucionais.

**Emendas constitucionais**

Podem ser propostas por 1/3 da Câmara ou do Senado, pelo Presidente ou por mais da metade das assembleias das outras unidades da Federação.

Aprovadas em dois turnos no Congresso, aprovada por 3/5 dos membros

**Leis complementares e ordinárias**

Iniciativa de qualquer membro do Congresso e “...ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.” (art. 61).

**Leis Complementares** – aprovação maioria absoluta

**Leis Delegadas**

Leis privativas do Presidente da República

**Medidas Provisórias** (art. 62 e seus inúmeros parágrafos) – Presidencialismo de Coalisão? Ou maior força do Congresso pelo poder de veto e decisões sobre atos do Presidente?

Art. 60, p. 4, inegociáveis (a priori?):

Art. 61. p. 2

**Leis de iniciativa popular**

Art. 61 § 2º - A iniciativa popular [leis complementares e leis ordinárias] pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, **no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.**

140.646.446 eleitores em 2012. (4,8 milhoes a mais que em 2010) Segundo TSE

1% - do eleitorado nacional = 1.496.464,46

5 Estados com mais de 0,30% do eleitorado de cada Estado

Especificação da soberania popular - Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular

**O que são as emendas parlamentares e as disputas entre Executivo e Legislativo pelo controle do Orçamento? Orçamento impositivo**

[**https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-em-discussao/edicao-45-2019-emendas-parlamentares-individuais-a-relacao-entre-os-poderes-executivo-e-legislativo-apos-a-promulgacao-da-emenda-constitucional-86-2015**](https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-em-discussao/edicao-45-2019-emendas-parlamentares-individuais-a-relacao-entre-os-poderes-executivo-e-legislativo-apos-a-promulgacao-da-emenda-constitucional-86-2015)



<https://www.politize.com.br/emendas-parlamentares/>

**Parte IV - Como investigar de modo crítico um processo legislativo**

**Relação entre fatos e normas - combinação de relato jornalístico com análise jurídico-normativa – análise a partir do documento legal respectivo para verificar violações**

**Caso da Lei Geral de Produção de Dados – processo de aprovação e cobertura midiática**

Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>

* Processo de aprovação <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>
* Debate na sociedade civil
* <https://www.cgi.br/noticia/releases/governo-e-sociedade-discutem-anteprojeto-de-lei-sobre-protecao-de-dados-pessoais/>

<http://culturadigital.br/dadospessoais/blog/2010/11/30/debata-a-norma/>

* Consulta pública na Câmara: <https://edemocracia.camara.leg.br/wikilegis/bill/46/>

**Início na Câmara dos Deputados – autoria de Milton Monti (PR/SP)**

**30/05/2018 Enviado ao Senado**

**Comissões de Assuntos econômicos, Ciência e Tecnologia e Constituição e Justiça**

**Vai a sanção 17/07/2018**

**Sanção em 15/08/2018 com veto**

**Resumo** [**http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument)

Como é informado o trâmite pelos sites do Estado?

Ver exemplo dos projetos na Inglaterra

<http://services.parliament.uk/bills/2014-15/counterterrorismandsecurity.html>

* Texto Ronaldo Lemos sobre Lei de Proteção de Dados <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2018/08/lei-de-dados-nasceu-desgovernada.shtml>

Veto em relação à autoridade gestora da proteção de dados – disputa política

Extensão da *vacatio legis* de agosto de 2020?

**Questões finais para debate:**

**Quais medidas são necessárias para se aprovar um projeto de lei? E para uma lei “pegar”? legitimidade e legalidade**

**O que é que deve ser discutido e de que forma devem ser cobertos nos meios de comunicação processos legislativos de grande repercussão e interesse público?**